



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 16/2024

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

PROJETO DE LEI Nº 04/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR ORGANIZAÇÃO E PREMIAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, busca a permissão para que o Poder Executivo realize a organização e premiação em eventos culturais e esportivos.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar.

Seu objetivo é autorizar o Executivo a promover o pagamento direto a particulares, de premiações realizadas em concursos e competições, a dar apoio logístico aos competidores, a fornecer transporte de animais, entre outros.

O texto traz consigo alguns aspectos que merecem atenção, como a possibilidade de os pagamentos serem em cheque ou transferência bancária, a autorização para a cobrança de taxas de inscrição pelo Poder Público, autorização ao fornecimento de exames, transporte e ração para animais em torneios leiteiros e exposições agropecuárias, além de transporte aos animais e aos produtores rurais, alimentação para estes, entre outros.

Outro ponto que merece destaque é a permissão para que inúmeros pontos sejam regulamentados por Decreto do Executivo, o que limita o poder de legislar sobre o assunto.

Em reunião, esta Comissão apontou para abrangência do projeto, o qual, segundo a ementa, trata de premiação e organização em eventos culturais e esportivos, mas que segundo o escopo do projeto, abrange também eventos agropecuários, leiteiros e equestres. Com isso percebe-se que não há objetividade na proposta, o que é corroborado pelo fato de que casos omissos seriam regulados por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Somado ao exposto, deve-se ter cautela com projetos que permitem a organização de eventos que gerem gastos ao Tesouro Municipal e, principalmente, com aqueles que permitem ao Executivo conceder benefícios, como transporte, alimentação e premiação, visto que estamos em ano eleitoral e tal prática poderia ferir as proibições contidas na Lei Federal nº 9.504/97.

Com isso, além de melhor estruturação do projeto, o qual é confuso, sugere-se sua apresentação em outra ocasião, de modo a não ferir a Legislação Eleitoral.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo, baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto não foi apresentado em termos objetivos e que há possibilidade de se opor à Lei eleitoral, não estando apto de ser aprovado.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 29 de fevereiro de 2024.